



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

## D E C R E T O N<sup>o</sup> 69/2020

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 13 DO DECRETO 46/2020, PARA FINS DE ALTERAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 46/2020 de 05 de Abril de 2020, que dispôs em seu artigo 13° sobre o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela Associação Comercial de Cândido de Abreu, através do ofício n° 06/2020, solicitando a possibilidade de alteração dos horários;

CONSIDERANDO as justificativas pela associação apresentadas para extensão do horário das atividades comerciais, bem como, o compromisso reafirmado de continuidade das demais medidas restritivas e sanitárias já impostas;

CONSIDERANDO que a gestão avaliou e considerou viável a alteração dos horários solicitados pela Associação Comercial e Empresarial de Cândido de Abreu;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 46/2020, que passa a vigorar nos termos abaixo especificados:

**Art. 13º** Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento:

a) Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, pet shops e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 e sábado até as 12:00 horas desde que cumpridas as recomendações comuns dispostas neste normativo e ainda:

(...)

b) Estabelecimentos comerciais, supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras e sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 horas às 18:30 horas e no sábado até as 18:30 horas, e nos domingos até às 12:00 horas, Agropecuárias poderão funcionar das 08:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta e nos Sábados até às 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comuns supracitadas e as específicas:

(...)

c) Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas e, nos sábados e domingos 08:00 às 18:00 horas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

(...)

**d)** Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fastfood, restaurantes, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 20:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comuns supracitadas e as específicas citadas abaixo:

(...)

**e)** Atividades na área de salão de beleza, barbearia, cabeleireiro e similares poderão trabalhar das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta e nos sábado até às 18:00 horas, devendo além das condições gerais observar:

(...)

**f)** Prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas e sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas e as específicas descritas abaixo:

(...)

**g)** Prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricitas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de Segunda a Sábado nos horários das 08:00 horas às 18:00 horas, e aos domingos e feriados somente para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações comuns descritas e também:

(...)

**i)** Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) – CEP 84470.000

## GABINETE DO PREFEITO

de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações comuns e as específicas descritas abaixo:

(...)

**Art. 2º** Em razão da essencialidade dos serviços e de possuírem legislação específica sobre o assunto, serviços de saúde, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, são autorizados a funcionamento compatível com a legislação, portarias e decretos sobre suas atividades;

**Art. 3º** Permanecem inalteradas demais restrições e imposições sanitárias constantes do artigo 13 do Decreto 46/2020;

**Art. 4º** Permanece inalterados os demais artigos presentes no Decreto 46/2020;

**Art. 5º** Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 11 de Maio de 2020.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**

**Prefeito Municipal**